

**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS** Núcleo de Competências de Ambiente e Conservação da Natureza

## **EDITAL**

Dr.a Inês Dias Lamego, Vereadora do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de
Oliveira de Azeméis;
Faz saber que, atento aos princípios do dever de intervenção preventivo a titulo de direito de ação direta (art.º 336º do Código Civil) e devido ao desconhecimento do paradeiro do proprietário do terreno (alínea d) n.º 1 do art.º 112 do Novo Código Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro) e tendo em consideração o estado do terreno que oferece perigo de insalubridade, incomodidade e risco de incêndio venho, pelo presente edital, notificar o/a (s) proprietário/a (s) do terreno, <b>na Rua do Serrado, freguesia de Carregosa</b> , para <b>até 15 de março de 2021</b> , proceder à gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 metros, de acordo com o estipulado no artigo 15.º, n.ºs 10.º, 11.º e 19.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação e ainda às alterações introduzidas pela Lei de Orçamento de Estado para 2021, n.º 1 do artigo 215º da Lei 75-B/2020 de 30 de dezembro, ou seja: ()  "10 — Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais e previamente definidos nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 m, podendo, face à
perigosidade de incêndio rural de escala municipal, outra amplitude ser definida nos respetivos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios.  11 — Compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa referida no número anterior a gestão de combustível nesses
terrenos.  12 — Verificando-se, até ao dia 31 de maio deste ano, o incumprimento referido no número anterior, compete à câmara municipal, até 30 de junho, a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, podendo, mediante protocolo, delegar esta competência na junta de freguesia.  ()
() 19 — Nas superfícies a submeter a gestão de combustível são aplicados os critérios definidos no anexo da presente Lei e que dela faz parte integrante."
I. Para efeitos de gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível envolventes aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas, aos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardim, aplicam -se os seguintes critérios:  a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo; -
Terminado o prazo estipulado no presente edital, o terreno será de novo objeto de uma ação de fiscalização e, caso a situação se mantenha, a Autarquia poderá proceder de imediato à respetiva limpeza, ressarcindo-se dos trabalhos desenvolvidos, de acordo com o n.º 4 do artigo 21º da Lei referida anteriormente e o processo de denúncia seguirá os trâmites na Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e de Contencioso, com a aplicação da respetiva coima
Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na Internet, no sítio institucional da Autarquia
Paços do Município, 03 de fevereiro de 2021
(Inês Dias Lamego, Dr.ª)
Edital afixado a:

Por:

PI/3555/2020

Até:







